



LEITURA NA SESSÃO

18/05/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0547/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 9.848/2020 de 05/05/2020

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17/05/2020

Sob nº 1150 às 08:40

Ass. [assinatura]

Acusamos o recebimento do Ofício nº 211/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 017, de 23/03/2020, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV
2.862	05/05/2020	Dispõe sobre a autorização para aquisição de Imóveis, tipo lotes urbano, bem como abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	Data: 08/05/2020 Nº 3.474 p. 110

Atenciosamente.

[assinatura]
FRANCIS MARIS
Deputado Estadual
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.862, DE 05 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a autorização para aquisição de Imóveis, tipo lotes urbano, bem como abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO com área 388,98 M², devidamente registrado junto à Matrícula nº 6.315 L. 3-E Fls. 156, datada de 05/11/1963 junto ao Cartório de 1º Ofício Serviços Notariais e Registrais de Cáceres-MT e 2) UM LOTE DE TERRENO URBANO com área de 527,88 M², devidamente registrado junto à Matrícula nº 49.413 L. 02 Fls. 01F, junto ao Cartório de 1º Ofício Serviços Notariais e Registrais de Cáceres. Ambos os terrenos localizados na Rua Coronel Faria, conforme CROQUI.

Art. 2º Para dar cobertura à despesa desta Lei, fica igualmente, autorizada abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), ao Orçamento vigente com as seguintes características financeiras e funcional – programática:

CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL (+)

ÓRGÃO	18	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
UNIDADE	1	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
FUNÇÃO	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO	1011	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA	512	SERVIÇO DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL
PROJ/ATIVIDADE	1278	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

NATUREZA DA DESPESA		Fonte de Recursos		Valor
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	1.00	Rec. Ordinários	290.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentaria(s):

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES - ÁGUAS DO PANTANAL				
FICHA	17 512 1011 1206 CONST, AMPL, REFORM, E/OU ADEQU. AO ATERRO SANITARIO			
32	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		290.000.00
TOTAL DE ANULAÇÃO				290.000.00



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Especial Adicional passa integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019- LOA /2019, Lei Nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019- LDO/2019 e na Lei 2.618/2017 – Plano Plurianual e suas alterações.

Art. 4º A – O pagamento dos imóveis descritos no art. 1º, desta lei, somente poderá ocorrer após a finalização do processo de inventário, e o recolhimento/quitação de todos os impostos municipal, estadual e federal incidentes, além de outras despesas incidentes, com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos, sob pena de responsabilidade e nulidade do ato.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 02 (dois) anos para o integral cumprimento do disposto no *caput*, sendo que, esgotado este prazo, o município deverá renovar o pedido de autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de maio de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009; alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 9.225 de 22 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **APARECIDA SANDRA DE ARRUDA E SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 04 de maio a 01 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.862, DE 05 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a autorização para aquisição de Imóveis, tipo lotes urbano, bem como abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO com área 388,98 M², devidamente registrado junto à Matrícula

ula nº 6.315 L. 3-E Fls. 156, datada de 05/11/1963 junto ao Cartório de 1º Ofício Serviços Notariais e Registrars de Cáceres-MT e 2) UM LOTE DE TERRENO URBANO com área de 527,88 M², devidamente registrado junto à Matrícula nº 49.413 L. 02 Fls. 01F, junto ao Cartório de 1º Ofício Serviços Notariais e Registrars de Cáceres. Ambos os terrenos localizados na Rua Coronel Faria, conforme CROQUI.

Art. 2º Para dar cobertura à despesa desta Lei, fica igualmente, autorizada abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) ao Orçamento vigente com as seguintes características financeiras e funcional – programática:

CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL (*)

ÓRGÃO	18	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
UNIDADE	1	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
FUNÇÃO	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO	1011	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA	512	SERVIÇO DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL
PROJ/ATIVIDADE	1278	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
NATUREZA DA DESPESA	Fonte de Recursos	Valor
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis 1.00/Rec. Ordinários	290.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentaria(s):

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES - ÁGUAS DO PANTANAL		
FICHA	17 512 1011 1206 CONST. AMPL. REFORM. E/OU ADEQU. AO ATERRO SANITARIO	
32	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES 290.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		290.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Especial Adicional passa integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019- LOA /2019, Lei Nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019- LDO/2019 e na Lei 2.618/2017 – Plano Plurianual e suas alterações.

Art. 4º A – O pagamento dos imóveis descritos no art. 1º, desta lei, somente poderá ocorrer após a finalização do processo de inventário, e o recolhimento/quitação de todos os impostos municipal, estadual e federal incidentes, além de outras despesas incidentes, com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos, sob pena de responsabilidade e nulidade do ato.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 02 (dois) anos para o integral cumprimento do disposto no *caput*, sendo que, esgotado este prazo, o município deverá renovar o pedido de autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres